

## O crepúsculo da autoridade e a aurora da anarquia

CARLOS DAVID SANTOS AARÃO REIS <sup>(\*)</sup>

"Tudo desmoronou, o centro não resistiu, e a pura e simples anarquia se desencadeia sobre o que antes se chamava de "mundo culto" [.....] As sombras se alongam sobre nossa terra crepuscular, e nos aproximamos do segundo milênio esperando mais escuridão".

Harold Bloom <sup>(1)</sup>

A época atual caracteriza-se pela "ampla difusão de absurdos", pela frequência com que a vida é baseada em "mitos, mentiras e noções mentecaptas". <sup>(2)</sup> E, igualmente, por modernismos extravagantes, idéias obtusas aceitas passivamente sem raciocínio, modas intelectuais embotando mentes científicas.

Reclamam-se direitos, mas não se suportam deveres, como se os primeiros existissem sem os segundos. <sup>(3)</sup>

<sup>(1)</sup> Bloom, Harold. *O Cânone Ocidental – os livros e a Escola do Tempo*. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995, p. 11 e 24. O crítico literário americano, na primeira parte desta epígrafe, refere-se ao célebre poema de Yeats, *The Second Coming*:

"Voando em círculos cada vez mais abertos  
O falcão não pode ouvir o falcoeiro;  
As coisas se desintegram, o centro não se mantém  
A pura anarquia está solta no mundo,  
Cresce a maré obscurecida pelo sangue, e em toda a parte  
A cerimônia da inocência é afogada;  
O melhor perde toda a convicção, enquanto o pior  
Está repleto de intensidade apaixonada.  
Certamente alguma revelação está próxima  
Certamente o Segundo Advento está perto  
....."

(Yeats, W. B. *The Collected Poems of W. B. Yeats*. New York, Macmillan, 1948, p. 215.)

<sup>(2)</sup> As expressões entre aspas são do sociólogo americano C. Wright Mills, *A Imaginação sociológica*. Trad. Waltensir Dutra. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1969, p. 193 e 207.

<sup>(3)</sup> C. W. Cassinelli lembra "a importuna tendência do cidadão, com nítido estímulo de alguns acadêmicos, de se acreditar possuidor de muitos direitos, enquanto ao mesmo tempo nega ou ignora os deveres concomitantes. Essa atitude é arrogante e socialmente perigosa". *O Interesse Público na Ética Política*, in *O Interesse Público* (ed. por Carl J. Friedrich). Trad. Edilson Alkmin Cunha. Rio de Janeiro, 1967, p. 62. Como é sabido, a norma jurídica impõe sujeições para

Exige-se liberdade com recusa da conseqüente responsabilidade, sem a qual aquela se transforma em libertinagem.

Acusam-se as sociedades ocidentais por falta de democracia, quando só nas ao menos parcialmente democráticas torna-se possível clamar pela cãncia.

Fala-se em "democratizar" áreas institucionais, família <sup>(4)</sup>, Igreja, Forças Armadas, como se não fossem elas qualitativamente diferentes.

A este quadro também pertence o esporte intelectual favorito de vários grupos na sociedade, há aproximadamente trinta anos, consistindo em se empenhar na sistemática desmoralização e destruição do patrimônio de princípios, valores e instituições penosamente acumulado e aperfeiçoado no decorrer dos séculos pela cultura ocidental. Família e casamento, Estado e patriotismo, religião e Igreja (sobretudo a Igreja Católica), Forças Armadas, costumes, mais recentemente o próprio Judiciário e a magistratura, até mesmo a liberdade têm passado por um processo de trituração irresponsável, a pretexto do exercício da crítica e, paradoxalmente, em nome da liberdade. <sup>(5)</sup> Assemelhando-se aos homens de letras e políticos franceses, dos quais falava Burke, "para eles, basta que uma ordem de coisas seja antiga e já se tem razão suficiente para destruí-la". <sup>(6)</sup>

Assim, como não podia deixar de acontecer, desde o início da década de 1980, no Brasil, vem ocorrendo uma erosão progressiva da autoridade, cada vez mais intensa, o "crepúsculo da autoridade", para repetir a expressão antiga de escritor americano. <sup>(7)</sup>

"Todo o mundo – nações, indivíduos – está desmoralizado. Durante uma temporada, esta desmoralização diverte e até ilude vagamente. Os infe-

---

satisfazer interesses lícitos protegidos por direitos subjetivos. Logo, se alguém é titular de um direito, outrem o é de um dever. Necessariamente, ao "conferir-se direitos" para alguns indivíduos, criam-se deveres para outros.

<sup>(4)</sup> Falar em "democratização" da família é uma "analogia longínqua, uma metáfora, pois a família e a sociedade são dois grupos de natureza muito diferente", adverte **Carbonnier, Jean**. *Flexible Droit. Textes pour une sociologie du Droit sans rigueur*. 2. ed. revue et augmentée. Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1971, p. 132 e 152. V., a respeito, meu *Família e Igualdade – a chefia da sociedade conjugal em face da nova Constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 78/80.

<sup>(5)</sup> As observações deste parágrafo já foram feitas por mim em trabalhos anteriores, **Reis, Carlos David S. Aarão**, *Família e Igualdade*, já citado na nota anterior, p. 120, também "O Juiz, os meios de comunicação e a sociedade de massas". *Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*, nº 13, 1992, Outubro/Dezembro, p. 45.

<sup>(6)</sup> **Burke, Edmund**. *Reflexões sobre a Revolução em França*. Trad. Renato de Assumpção Faria, Denis Fontes de Souza Pinto e Carmén Lidia Richter Ribeiro Moura. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982, p. 108.

<sup>(7)</sup> **Nisbet, Robert A.** *O Crepúsculo da autoridade. Diálogo* [publicação do USIS - Embaixada americana], Rio de Janeiro, nº II, vol. III, p. 59.

riores pensam que se lhes foi retirado um peso de cima. Os decálogos conservam, do tempo em que eram inscritos sobre pedra e bronze, seu caráter de imposição. A etimologia de mandar significa impor, colocar algo nas mãos de alguém. O que manda é, sem remissão, o que impõe. Os inferiores de todo o mundo já estão fartos de que se lhes imponha e encarregue algo e aproveitam com ar festivo este tempo exonerado de gravosos imperativos", já constatava **Ortega y Gasset**.<sup>(8)</sup>

Este enfraquecimento da autoridade revela-se na sua atitude diante da multiplicação de agravos impunes à ordem jurídica, ao se alastrar o "espírito de desobediência", como denominado por **Georges Ripert**, acompanhado "de um desprezo pelo direito impotente, de uma exaltação da força, de uma desculpa da fraude".<sup>(9)</sup>

Por qualquer pretexto, ou mesmo sem ele, vias públicas – ruas, avenidas, estradas – são bloqueadas por "manifestantes", os quais por vezes praticam atos de violência, cerceando o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos.

Intimidação dos demais trabalhadores, ocupação de propriedades particulares, até manutenção de pessoas em cárceres privados, juntam-se a greves abusivas e desviadas de suas finalidades. E, se algum tribunal as julga desta maneira, torna-se alvo de uma campanha de injúrias, calúnias e difamações.

Invadem-se propriedades privadas, configurando-se o esbulho possessório, e o desrespeito às decisões judiciais, determinando a desocupação, converteu-se em moeda corrente.

Ocupam-se prédios públicos carnavalescamente, danificando-se bens de pessoas jurídicas de Direito Público, com ameaças a funcionários e agentes políticos.

Devassam-se despudoradamente a intimidade e a vida privada, agride-se sem pejo a honra alheia, utiliza-se sem respeito a imagem dos indivíduos.

Amplia-se celeremente a criminalidade, organizada ou não, erigindo-se ela arrogantemente em poder paralelo ao do Estado.

Enfim, a lista seria longa demais, servindo como arremate a sentença platônica: "em resultado de tudo que expusemos, vê como se tornam suscetíveis os cidadãos: irritam-se à menor imposição da autoridade e não a toleram. E terminam, como sabes, votando ao mais completo desprezo as leis, escritas ou não, para não terem nada nem ninguém acima de si."<sup>(10)</sup>

(8) **Ortega y Gasset**. *La rebelion de las masas*. Madrid. *Rev. de Occidente/Alianza*, 1979, p. 153.

(9) **Ripert, Georges**. *Le Déclin du Droit. Études sur la législation contemporaine*. Paris: Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1949, p. 95 e 97, n.ºs. 31 e seguintes.

(10) **Platão**. *Diálogos - A República*. Trad. Leonel Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1964, p. 225. Também em francês, **Platon**. *Oeuvres Complètes - La République*. Trad. Robert Baccou, Paris:

Diante desta situação, autoridades de todos os níveis às vezes falam (um pouco), geralmente tergiversam e nada ou quase nada agem. Acuada pelo "macartismo de esquerda, que vê em cada administrador uma pessoa que potencialmente tem algo a esconder" <sup>(11)</sup>, ameaçada pela ditadura do "politicamente correto" com sua censura não-oficial <sup>(12)</sup>, colocada sob suspeita permanente por alguns meios de comunicação, temerosa de ser acoimada de "autoritária" (o mais obsceno dos insultos a lançar sobre alguém), a autoridade se omite, debilitando-se paulatinamente. Muito menos pode utilizar legitimamente a força, confundida com violência e arbitrariedade.

"Em uma palavra, de um modo vago, nebuloso, está surgindo a noção de que um governo existente pode fazer um pequeno uso da força contra seus inimigos, mas não muito, e deve ser condenado sob qualquer circunstância se levar o uso da força tão longe a ponto de causar a morte de um número considerável, de um pequeno número, de um único de seus inimigos; também não pode livrar-se deles mandando-os para a prisão ou de qualquer outra maneira", observava argutamente Pareto. <sup>(13)</sup>

Se a autoridade for policial, nem se fale. Mesmo desafiada e sendo absolutamente necessário para restabelecer a ordem e até para proteger os direitos de outros cidadãos, ela não pode utilizar qualquer parcela de força. Pois "há uma tendência cada vez mais conspícua para se enfrentar tais agressões com resistência pacífica, pedindo-se à força policial para não usar armas, ou permitindo-se o uso só em casos de extrema necessidade. Tais casos nunca acontecem na prática. Enquanto o policial está vivo, a necessidade não é considerada extrema, e é inútil, afinal de contas, considerá-la extrema depois que está no túmulo e não mais em posição de aproveitar-se da devida permissão para usar seu revólver". <sup>(14)</sup>

Várias circunstâncias contribuíram para se chegar a este ponto.

---

Garnier, 1950, p. 311, nº 563, d: "Or, vois-tu le résultat de tous ces abus accumulés? Conçois-tu bien qu'ils rendent l'âme des citoyens tellement ombrageuse qu'à la moindre apparence de contrainte ceux-ci s'indignent et se révoltent? Et ils en viennent à la fin, tu le sais, à ne plus s'inquiéter des lois écrites ou non écrites, afin de n'avoir absolument aucun maître". Cito ambas as traduções porque diversas na forma, embora concordes quanto ao pensamento.

<sup>(11)</sup> Regueira, Ricardo. "A Previdência Social em juízo". *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, edição de 22 de outubro de 1993.

<sup>(12)</sup> "Liberais da classe média alta [...] armaram uma cruzada para sanear a sociedade americana, para criar um "ambiente livre do fumo", para censurar tudo, desde pornografia a "discurso hostil" e, ao mesmo tempo, incongruentemente, ampliar o âmbito da escolha pessoal em questões para as quais a maioria das pessoas sente necessidade de sólidas regras morais [...]. A oposição faz os humanistas esquecerem as virtudes liberais que alegam possuir. Tornam-se petulantes, prepotentes, intolerantes". Lasch, Christopher. *A rebelião das elites e a traição da democracia*. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995, p. 40/41.

<sup>(13)</sup> Pareto, Vilfredo. *As elites e o uso da força na sociedade*. Trad. Alice Rangel, Rio de Janeiro: Zahar, p. 81/82.

<sup>(14)</sup> Pareto, Vilfredo, *op. cit.*, p. 81.

Segundo Forsthoff, por exemplo, "a sociedade industrial, que agora define as mentalidades, não quer nem está em situação de produzir autoridade" <sup>(15)</sup>, criando conflitos no seu próprio seio, pois dela não pode prescindir.

Por outro lado, uma causa específica resulta no desprestígio da autoridade. "O Estado nunca foi, para nós, como se sabe, uma entidade simpática (ao contrário, desperta nas massas uma contínua hostilidade, bem latina, que se traduz, entre outras coisas, na depredação de bens públicos, na sonegação fiscal, no favorecimento ao delito e na complacência para com ele)", registra **Fernando Whitaker da Cunha**. <sup>(16)</sup>

Conseqüentemente, os brasileiros não se caracterizam pela afeição à lei, pelo respeito à ordem jurídica, portanto à autoridade. Muito ao contrário, o brasileiro médio entende ser a norma jurídica um transtorno para sua atividade, a autoridade, um obstáculo às suas aspirações. Os ingleses podem dizer, com razão, de si próprios, *we are a law-abiding people*, somos um povo amante do Direito. <sup>(17)</sup> Classificar assim o povo brasileiro consistiria em uma extravagância. Como esperar dele atitudes positivas diante da autoridade, encarregada de aplicar a lei?

Apesar destes fatores, a culpa da desmoralização recai sobre ela mesma. Desejosa de angariar simpatia fácil, daí retirando proveitos eleitoreiros, a autoridade abdicou de ser autoridade, os indivíduos que deveriam exercê-la ficam inertes ou atuam timidamente, ou até promovem a própria desordem. "Quando os que são encarregados pelo Estado de assegurar a marcha dos serviços públicos e fazer os interessados obedecer recusam, eles mesmos, o cumprimento de suas obrigações legais, como poderiam depois exigir de maneira útil que os administrados cumpram as suas? Se o funcionário fecha os guichês, como poderá mais tarde exigir daqueles o adimplemento de seus deveres? Se o professor recusa-se executar seu serviço, dá um deplorável exemplo de desobediência aos alunos, que deveria educar". <sup>(18)</sup>

<sup>(15)</sup> Forsthoff, Ernst. *El Estado de la sociedad industrial*. Trad. Luis López Guerra e Jaime Nicolás Muñiz. Madrid, Instituto de Estudios Políticos, 1975, p. 220/221.

<sup>(16)</sup> Cunha, Fernando Whitaker. *O sistema constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Espaço Jurídico, 1996, p. 394, lembrando ainda, no mesmo local, Pinto Ferreira, ao escrever sobre a organização psíquica do brasileiro "com suas tendências natas para o domínio do instinto e da fantasia, da paixão e do sentimento, o coração sempre generoso e amável, pouco amante da ordem".

<sup>(17)</sup> A expressão foi utilizada pelo jornal *The Nation*, em 1907, acrescentando: "The English have a sensible dread of anything immoral, but they have a holy horror of illegality". *Apud Bartholdy, A. Mendelssohn. Das Imperium des Richters. Ein Versuch kasuistischer Darstellung nach dem englischen Rechtsleben im Jahre 1906/7*. Strassburg, Karl J. Trübner, 1908, p. 38. A ela também se refere Radbruch, Gustav, *Der Geist des englischen Rechtes*, 3. Afl. Göttingen, Vandenhoeck und Ruprecht, 1956, p. 14. Se as expressões permanecem integralmente pertinentes, decorrido quase um século, constitui uma questão a ser examinada.

<sup>(18)</sup> Ripert, Georges, *op. cit.*, p. 112.

Entretanto, faça-se justiça, a subversão não se iniciou pela autoridade estatal. Existem outras espécies de autoridade, esta "faz parte integrante da própria trama do tecido da associação humana. A sociedade civil é um tecido de autoridades" <sup>(19)</sup>, como na família, na escola e na Igreja. E a destruição da autoridade começou no seio destas entidades, alcançando depois a esfera estatal.

Doutrinas políticas totalitárias, teorias pedagógicas insensatas de feiticeiros modernos, legislação estatutária irreal e "carreirismo feminino" <sup>(20)</sup> minaram a autoridade de pais e professores. Cumularam crianças e adolescentes de direitos, estimulando a irresponsabilidade e transformando-os em tiranetes arrogantes. Respeito e disciplina se evaporaram, substituídos pelo falso "diálogo", a pretexto de considerar a vontade de quem ainda a tem imatura. Os menores contemporâneos lembram as crianças persas, mencionadas por Platão, as quais em nada podiam ser contrariadas, devendo todos louvar o que diziam ou faziam. <sup>(21)</sup>

"O pai se acostuma a igualar-se com os filhos e a temê-los, e os filhos a igualar-se com os pais e não lhes ter respeito nem temor algum [.....] o mestre teme e adula os seus discípulos, e os discípulos desprezam mestres e preceptores. Jovens e velhos, todos se equiparam; os rapazes rivalizam com seus maiores em palavras e ações; e estes condescendem com eles, mostrando-se cheios de bom humor e jocosidade, para imitá-los e não parecerem casmurros e autoritários", observava Platão <sup>(22)</sup>, com palavras bem atuais.

Não fosse a hostilidade contemporânea a todo tipo de autoridade, tornando-se neurastenia ou mesmo obsessão, constituiria mero exercício acadêmico supérfluo lembrar como é indispensável a autoridade aos grupos humanos organizados. Não se trata de qualquer característica maldosa de ditaduras ou totalitarismos, mas antes uma exigência e arnês da própria liberdade, conseqüentemente necessária às próprias demo-

---

<sup>(19)</sup> Nisbet, Robert A., *op. cit.*, p. 60.

<sup>(20)</sup> "O carreirismo feminino fornece a base indispensável para seu próspero, glamouroso, exagerado e, às vezes, indecentemente esbanjador estilo de vida", Lasch, Christopher, *op. cit.*, p. 46.

<sup>(21)</sup> Platão. *Oeuvres Complètes (VI) Les Lois*. Trad. Émile Chambry. Paris: Garnier, 1946, p. 121/122, n° 694, d.

<sup>(22)</sup> Platão, *op. cit.*, p. 254 (trad. port. da República) e *op. cit.*, p. 310/311, trad. franc., n° 562, e n° 563 a-b: "Que le père s'accoutume à traiter son fils comme son égal et à redouter ses enfants, que le fils s'égalé à son père et n'a ni respect ni crainte pour ses parentes [.....] Le maître craint ses disciples et les flatte, les disciples font peu de cas des maîtres et des pédagogues. En général les jeunes gens copient leurs aînés et luttent avec eux en paroles et en actions; les vieillards, de leur côté, s'abaissent aux façons des jeunes gens et se montrent pleins d'enjouement et de bel esprit, imitant la jeunesse de peur de passer par ennuyeux et despotiques".

cracias. Autoridade, chefia, comando, de um lado, liberdade, de outro, não são opostas, nem *hurlent de se trouver ensemble*, antes aqueles servem a esta. "A meta de um convívio de pessoas livres do perigo do conflito e coerção não é apenas inatingível no mundo atual, mas em quaisquer mundos possíveis. Por isso, aquela forma suprema de liberdade de dominação segundo a qual não deveria existir qualquer tipo de limites sociais de liberdade não resiste como opção possível".<sup>(23)</sup> Logo, o ocaso da autoridade significa comprometer a liberdade, dados os efeitos decorrentes.

O primeiro deles já se faz sentir na vida cotidiana, provocando o aparecimento de substitutivos extralegais da autoridade<sup>(24)</sup>, sob a forma de linchamentos, vinganças privadas e até mesmo espasmos de violência policial arbitrária. O florescimento desta arbitrariedade particular se deve, em grande parte, ao *pourissement* do Estado e da autoridade, incapazes de proteger os direitos subjetivos do cidadão, impotentes diante da criminalidade urbana e do banditismo rural. "O sentimento de justiça, abandonado pela força que devia protegê-lo, desanda do campo do Direito e procura atingir por seus próprios meios aquilo que lhe foi negado pela ignorância, pela má fé, pela impotência", assinalava Jhering.<sup>(25)</sup> "A história", escreve Pareto, "nos mostra que a vingança particular enfraquece ou aumenta na proporção que a autoridade pública continua ou cessa de substituí-la [.....] Quando a influência da autoridade pública declina, pequenos estados crescem dentro do Estado, pequenas sociedades dentro da sociedade".<sup>(26)</sup>

O outro efeito já se vislumbra no horizonte: a aurora da anarquia. Quem não ouve, ao longe, o som da *Carmagnole*?

O império da lei e do Direito, o predomínio da norma objetivamente fixada, genérica e abstrata, vêm sendo substituídos pelos caprichos, fantasias e desvarios individuais, cedendo à lei do mais forte. Pretextando reforma agrária, liberdade de expressão, reajuste de vencimentos e quejandos, várias pessoas se colocam com insolência acima da ordem jurídica, afrontando direitos subjetivos dos outros cidadãos, diante da omissão das autoridades

---

<sup>(23)</sup> Höffe, Otfried. *Justiça Política. Fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado*. Trad. Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 269.

<sup>(24)</sup> Já salientara isto, no tocante à proteção da posse e da propriedade, em meu trabalho "A autoproteção possessória e seus fundamentos". *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 29, n. 114, abr./jun. 1992, Senado Federal - Subsecretaria de Edições Técnicas, p. 362.

<sup>(25)</sup> Jhering, Rudolf von. *A Luta pelo Direito*. Trad. Richard Paul Neto. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1978, p. 65 e mais adiante: "entre tais manifestações temos na Idade Média o *Vehmgericht*, um tribunal secreto que usurpava funções do Estado, e a vindita privada. Ambas as instituições constituíam um atestado patente da impotência ou parcialidade do juízo criminal e da debilidade do poder estatal [.....] encerram uma censura contra o Estado, que torna necessárias tais manifestações ou as tolera" (p. 66).

<sup>(26)</sup> Pareto, Vilfredo, *op. cit.*, p. 85/86.

constituídas. “Era-se livre com as leis, quer-se ser livre contra elas; cada cidadão é como um escravo que fugiu da casa de seu senhor; chama-se **rigor** o que era **máxima**; chama-se **imposição** o que era **regra**; chama-se **temor** o que era **respeito**”.<sup>(27)</sup>

Ao contrário de uma opinião difundida, ao desgaste da autoridade não corresponde maior liberdade. A equação “menos autoridade = mais liberdade” é uma falácia. O desmoronamento da autoridade será seguido pela aurora da anarquia e, esta, não pela manhã radiosa da liberdade, mas sim pela noite da ditadura ou do totalitarismo, como mostra uma experiência histórica abundante. Pretender dispensar a autoridade e o uso da força por ela constitui apenas, na expressão de Pareto, “dolorosa alucinação”.<sup>(28)</sup> Pois os seres humanos toleram quase tudo, exceto a ameaça de perda da autoridade na ordem social: autoridade da lei, dos costumes e das convenções.<sup>(29)</sup>

Ao tratar da degeneração do regime democrático em tirania – em algumas das mais soberbas páginas escritas a respeito – Platão advertia: “pois a verdade é que todo excesso num sentido costuma produzir uma reação no sentido contrário, tanto nas estações como nas plantas e nos animais, porém acima de tudo nos regimes políticos [.....] Parece, pois, que o excesso de liberdade só pode terminar num excesso de escravidão, tanto para o indivíduo como para a cidade [.....] E assim, é natural que a tirania não possa surgir de outra forma de governo senão da democracia, isto é: da extrema liberdade nasce, segundo penso, a maior e mais rude servidão”.<sup>(30)</sup>

Basta lembrar dois exemplos estrangeiros bem conhecidos.

Depois da derrubada sangrenta da Monarquia em França, seguiu-se a anarquia e o Terror, culminando com o regime autoritário e policialesco do artilheiro corso, já profetizado por Burke.<sup>(31)</sup> Na Alemanha, a fraqueza da denominada República de Weimar provocou a tomada do poder pelo nacional-socialismo do cabo boêmio, um dos dois totalitarismos contemporâneos.

---

<sup>(27)</sup> Montesquieu. *Do Espírito das Leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo, Difusora Européia do Livro, 1962, v. 1, p. 48, Livro 3º, Capítulo III.

<sup>(28)</sup> Pareto, Vilfredo, *op. cit.*, p. 86.

<sup>(29)</sup> Nisbet, Robert A., *op. cit.*, p. 63.

<sup>(30)</sup> Platão, *op. cit.*, p. 255 (Livro VIII), trad. francesa *cit.*, p. 312 (ambas referências da *República*): “car il est certain que tout excès provoque ordinairement une vive réaction, dans les saisons, dans les plantes, dans nos corps, et dans les gouvernements bien plus qu’ailleurs [.....] Ainsi, l’excès de liberté doit aboutir à un excès de servitude, et dans l’individu et dans l’État. Vraisemblablement, la tyrannie n’est donc issue d’aucun autre gouvernement que la démocratie, une liberté extrême étant suivie, je pense, d’une extrême et cruelle servitude”, n°s 563, d/564, a. V. também a outra obra platônica, já citada, *Les Lois*, p. 128-133, quanto ao despotismo persa e à democracia ateniense corrompida.

<sup>(31)</sup> “Diante da fraqueza de cada assembléia e ante a eterna transformação que fará com que os advogados sejam sempre substituídos, os oficiais de um exército ficarão amotinados e perma-

Recorde-se, ainda, no âmbito das relações familiares, que o desmantelamento da autoridade paterna não implicou em maior liberdade para os infantes e adolescentes. À autoridade privada substituiu-se a autoridade pública, submetendo a primeira à nociva tutela do Estado. As leis restritivas do pátrio poder não ter-se-iam multiplicado, se o legislador não tivesse sido excitado pelos serviços de proteção à infância e sua necessidade de se expandir. <sup>(32)</sup>

A imensa maioria dos brasileiros, suponho, sem vez e sem voz, não deseja viver sob ditadura, regimes autoritários ou totalitários, mas também suporta mal a desordem, ofensiva de sua liberdade. Ela espera somente volte a autoridade a ser autoridade, exercendo-a com serenidade e dentro da ordem jurídica, mas igualmente com firmeza e energia, se necessário, sem receios de desagradar. "Se quisermos prevenir este perigo [da ditadura] em um mundo cada vez mais violento, temos que lembrar que a Justiça não carrega somente a balança, mas também vibra a espada [.....] Quem é chamado a aplicar o Direito, não pode renunciar à sua responsabilidade. Isto vale para o juiz, vale sobretudo para as autoridades, que têm de velar pelo respeito à ordem jurídica. Se quisermos, nestes tempos de crescente afrouxamento legal, proteger a comunidade democrática contra os ataques à ordem legal, só há um [comportamento]: sua aplicação e imposição - não mais, mas também não menos". <sup>(33)</sup>

---

necerão divididos em partidos durante algum tempo, até que algum general popular, que domine a arte da conciliação e que possua o verdadeiro senso de comando, atraia a atenção de todos sobre si. Os exércitos o obedecerão em virtude de seus méritos pessoais. Não existe outro meio de assegurar a obediência militar na atual conjuntura. Mas, no momento em que isto acontecer, a pessoa que realmente comandar o exército será o soberano: dominará o rei (o que não significa muito), dominará a Assembléia e toda a República", **Burke, Edmund**, *op. cit.*, p. 201.

<sup>(32)</sup> **Carbonnier, Jean**, *op. cit.*, p. 134, 152 e 158.

<sup>(33)</sup> **Merz, Hans**. *Dauer und Wandel des Rechts. Zeitschrift für schweizerisches Recht*. Basel, Helbing und Lichtenhahn, N. Folge, B. 92, 1973 [B. 114 der gesamten Folge], p. 342.

---

<sup>(\*)</sup> **Carlos David Santos Aarão Reis** é Juiz Federal aposentado.